



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835

PREGÃO PRESENCIAL N. 003/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4415/2018
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

CPL/ALEMA 439
Fls.:
Proc.: nº 4415/2018
Rub.: Impugnação

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte logístico e operacional na organização de eventos em geral, para atender os eventos institucionais da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em São Luís e área urbana.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/ALEMA, no uso de suas atribuições, em atenção ao pedido de impugnação protocolado pela empresa consulente, presta os seguintes esclarecimentos:

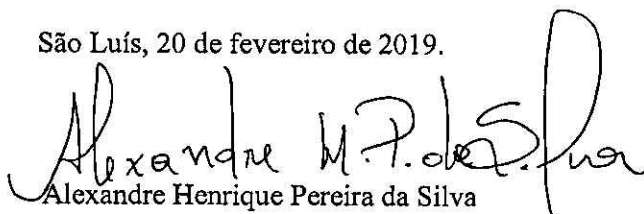
A impugnação apresentada ao Edital do Pregão Presencial nº 003/2019 pela empresa interessada em participar do certame relaciona-se a aspectos pertinentes à qualificação técnica, especificamente quanto aos Lotes I, III e IV.

A impugnante aduz que além do atestado de responsabilidade técnica averbado no Conselho respectivo deve subsistir a exigência de Certidão de Acervo Técnico (CAT) do atestado apresentado.

Conforme parecer técnico de fls. 395 a 397, assiste razão à empresa impugnante, de sorte que foram promovidas alterações no termo de referência e, por conseguinte, no instrumento convocatório.

Dê-se ciência.

São Luís, 20 de fevereiro de 2019.


Alexandre Henrique Pereira da Silva

Pregoeiro



Fls. nº	395
Proc. nº	4415/2018
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Diretoria de Administração

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO FEITO PELA EMPRESA MARKA
SERVIÇO E LOCAÇÃO LTDA-ME**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4415/2018-AL

Após análise do pedido de impugnação da empresa MARKA SERVIÇO E LOCAÇÃO LTDA-ME (fls. 360-361), levando em consideração a Resolução Nº 93/2014 do CONSELHO DE ARQUITETURA DO BRASIL (CAU/BR) (fls. 371-380) e a Resolução Nº 1.025/2009 do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CONFEA) (fls. 381-394), além de buscar maior lisura e segurança jurídica na contratação de empresas com experiência na execução dos serviços objeto do presente processo licitatório, esta Diretoria resolve modificar os seguintes itens do Termo de Referência para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte logístico e operacional na organização de eventos em geral, de tal forma que:

I) ONDE SE LÊ:

7.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA O LOTE I

a) Comprovação, por parte do licitante de dispor, ao tempo do início do contrato, profissional com desempenho das atividades de Engenheiro Civil ou Engenheiro Eletricista ou Técnico em Eletrotécnica ou Arquiteto, detentores de Atestado de Responsabilidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente averbado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, por execução de serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação, do domicílio ou sede da licitante.

LEIA-SE:

7.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA O LOTE I

a) Comprovação, por parte do licitante de dispor, ao tempo do início do contrato, profissional com desempenho das atividades de Engenheiro Civil ou Engenheiro Eletricista ou Técnico em Eletrotécnica ou Arquiteto, detentores de Atestado de Responsabilidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente averbado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, por execução de serviços com características semelhantes ao objeto



Fls. nº 396
Proc. nº 4415/2018
Rubrica 4

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Diretoria de Administração

desta licitação, do domicílio ou sede da licitante, acompanhada da respectiva **Certidão de Acervo Técnico - CAT (para o CREA) ou Certidão de Acervo Técnico com Atestado - CAT-A (para o CAU).**

II) ONDE SE LÊ:

7.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA O LOTE II

a) Comprovação, por parte do licitante de dispor, ao tempo do início do contrato, profissional com desempenho das atividades de Engenheiro Civil ou Engenheiro Mecânico ou Arquiteto, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente averbado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, por execução de serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação, do domicílio ou sede da licitante, acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT.

LEIA-SE:

7.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA O LOTE II

a) Comprovação, por parte do licitante de dispor, ao tempo do início do contrato, profissional com desempenho das atividades de Engenheiro Civil ou Engenheiro Mecânico ou Arquiteto, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente averbado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, por execução de serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação, do domicílio ou sede da licitante, acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT (para o CREA) ou Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A (para o CAU).

III) ONDE SE LÊ:

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA O LOTE III

a) Comprovação, por parte do licitante de dispor, ao tempo do início do contrato, profissional com desempenho das atividades de Engenheiro Civil ou Arquiteto ou Engenheiro Eletricista ou Técnico em Eletrotécnica, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente averbado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, por execução de serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação, do domicílio ou sede da licitante.

LEIA-SE:

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA O LOTE III

a) Comprovação, por parte do licitante de dispor, ao tempo do início do contrato, profissional com desempenho das atividades de Engenheiro Civil ou Arquiteto ou



Fls. nº 397
Proc. nº 4415/2018
Rubrica *[assinatura]*

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Diretoria de Administração

Engenheiro Eletricista ou Técnico em Eletrotécnica, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente averbado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, por execução de serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação, do domicílio ou sede da licitante, **acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT (para o CREA) ou Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A (para o CAU).**

III) ONDE SE LÊ:

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA O LOTE IV

a) Comprovação, por parte do licitante de dispor, ao tempo do início do contrato, profissional com desempenho das atividades de Engenheiro Civil ou Engenheiro Mecânico ou Arquiteto, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente averbado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, por execução de serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação, do domicílio ou sede da licitante.

LEIA-SE:

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA O LOTE IV

a) Comprovação, por parte do licitante de dispor, ao tempo do início do contrato, profissional com desempenho das atividades de Engenheiro Civil ou Engenheiro Mecânico ou Arquiteto, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente averbado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, por execução de serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação, do domicílio ou sede da licitante, **acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT (para o CREA) ou Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A (para o CAU).**

São Luís, 12 de fevereiro de 2019

[Assinatura]
Antônio Correa Noletto Júnior
Diretor de Administração